Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO
Rua Jair Silva Guimarães esquina com rua Joaquim Rodrigues Alves, Qd. 03, Lt. 01/10, Residencial Morumbi
CEP 75220-000 *Tel.: (064) 3472 1110– E-mail: 1santacruz@mpgo.mp.br*

Ministério Público do Estado de Goiás

MP-GO CONTRA O CORONAVÍRUS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 011/2021

Autos Extrajudiciais n° 202100023946

Recomenda a priorização da imunização de idosos e outras providências relacionados à execução do Plano Municipal de Vacinação contra a COVID19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 129 e 196, ambos da Constituição Federal; no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar nº 25/98; na Lei nº 8.080/90, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93 e no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual no 25/98 preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme artigo 62 da Resolução no 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, "b", Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás já registrou, desde o início da pandemia do novo coronavírus, o total de 358.061 (trezentos e cinquenta e oito mil e sessenta e um) casos de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Cristianópolis registrou, desde o início da pandemia, 242 (duzentos e quarenta e dois) casos de Covid-19 e 4 (quatro) óbitos, conforme o último boletim epidemiológico disponibilizado no *site* da Prefeitura de Cristianópolis (publicação do dia 12/2/2021, acessada dia 02.03.2021)[1];

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19[2], como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão, sendo sua responsabilidade o provimento e definição das vacinas, grupos prioritários, bem como diretrizes, estratégias e normatizações técnicas sobre sua utilização;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás divulgou, aos 18/01/2021, o Plano de Operacionalização para a Vacinação contra COVID-19 no Estado de Goiás, contendo informações preliminares que serão atualizadas conforme o surgimento de novas evidências científicas, conhecimentos acerca das vacinas, cenário epidemiológico da COVID-19, em conformidade com as fases previamente definidas e aquisição dos imunizantes pelo Ministério da Saúde, após a aprovação pela ANVISA;

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos específicos do referido Plano Estadual se encontram a apresentação do público-alvo para vacinação contra a COVID-19, definido a partir da análise do cenário epidemiológico, descrevendo os aspectos logísticos para distribuição dos imunobiológicos, subsidiando, ainda, os gestores municipais na construção de planos locais de imunização, a fim de minimizar os riscos durante o processo de vacinação;

---

[1] https://cristianopolis.go.gov.br/noticias/noticias//

[2] https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf

CONSIDERANDO que também consiste em um dos objetivos específicos do planejamento estadual alcançar as metas propostas de cobertura vacinal, seguindo criteriosamente as definições de grupos prioritários a serem vacinados, reduzindo o contágio, complicações, internações e mortalidade decorrentes das infecções pelo vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO as atribuições de cada ente da federação – Gestão Federal, Estadual e Municipal – expressamente discriminadas no documento acima mencionado, merecendo destaque a responsabilidade do Estado de Goiás de coordenação do componente estadual do Plano Nacional de Imunização (PNI), provendo insumos de forma complementar ou suplementar, gerenciamento do estoque estadual de imunobiológicos e insumos, distribuição das vacinas aos municípios, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás recomenda em seu planejamento que os Municípios construam seus planos de ação contendo, no mínimo, dados sobre a estrutura física, recursos humanos, insumos e equipamentos, capacitações, normas, rotinas e comunicação locais, definindo os pontos focais para áreas estratégicas de execução da campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual aponta, dentre as responsabilidades dos Municípios, a elaboração do **Plano Municipal de Imunização** e a coordenação local e execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, além da obrigação de notificação e investigação de eventos adversos associados à vacinação, utilizando-se, para tanto, de forma exclusiva e obrigatória, o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SI-PNI COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e da Campanha de Vacinação do Estado de Goiás**, de acordo com os dados informados no sítio** do Ministério da Saúde, o Município de Cristianópolis já recebeu 136 (cento e trinta e seus) doses,;

CONSIDERANDO o contexto de escassez da vacina e de alta demanda pelo imunizante, associado às notícias de que, em muitos municípios do país, inclusive do Estado de Goiás, servidores públicos e profissionais privados estão sendo vacinados sem que integrem os grupos prioritários eleitos pelo plano, **em inversão à ordem prioritária prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19**;

CONSIDERANDO a publicação da **Nota Informativa n. 04/2021**, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde no dia 03 de fevereiro de 2021, em que foram apresentadas as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha de Vacinação Contra a COVID-19 no Estado de Goiás, de acordo com as

prerrogativas do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, **para atender o grupo prioritário dos idosos**;

CONSIDERANDO que a **Nota Informativa n. 04/2021** recomenda aos Municípios que avaliem sua realidade local quanto à disponibilidade de doses da vacina contra COVID-19, bem como o público dos grupos prioritários já vacinados e a possibilidade de iniciar a vacinação imediata dos idosos com 60 anos e mais acamados e idosos com 90 anos ou mais;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai da lista de vacinados encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Saúde, já foram imunizados diversos **profissionais de saúde não atuantes na linha de frente de combate ao novo coronavírus**, tais como dentistas, seus auxiliares, educadores físicos e farmacêuticos, circunstância indicativa de possível preterição de profissionais de saúde que efetivamente estejam na linha de frente e demais cidadãos pertencentes a outros grupos igualmente prioritários;

CONSIDERANDO que as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, por sua condição, são mais propensas a desenvolver complicações graves oriundas do contágio pelo novo coronavírus, inclusive com maior risco de óbito, o que se confirma facilmente pelas estatísticas oficiais, as quais revelam que, dos 7.653 casos de Covid-19 que evoluíram para óbito no Estado de Goiás, 5.748 dizem respeito a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o que corresponde a 75% das mortes atribuídas ao novo coronavírus;

Fonte: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás

Disponível em:
https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent

CONSIDERANDO, por fim, que as estratégias de imunização da população devem levar em consideração não apenas o grau de exposição ao vírus, mas também o risco de que a doença evolua para casos graves e para óbito, visando reduzir gradativamente o número de internações e mortes, conforme prevê o Plano de Operacionalização para a Vacinação contra COVID-19 no Estado de Goiás, sendo que as estatísticas demonstram haver um maior risco de complicações e óbitos nas pessoas de idade mais avançada;

CONSIDERANDO que, no dia 8 de fevereiro de 2021, o Ministério da Saúde expediu alerta aos Estados e Municípios, advertindo que as primeiras fases estabelecidas no Plano Nacional de Vacinação não têm previsão de atender a 100% dos profissionais da saúde, mas apenas aqueles que atuam diretamente na linha de frente contra a pandemia (https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/02/08/ministerio-alerta-secretarios-de-saude-contra-a-alteracao-de-grupos-prioritarios-na-vacinacao-contra-covid.ghtml);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tem recebido diversas informações de pessoas foram do grupo prioritário e que não atuam na linha de frente estão sendo vacinados neste Município, conforme lista encaminhada a este Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita do Município de Cristianópolis/GO, Juliana Izabel de Paula Costa, e a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, Mabia de Abreu Silva e Santos, deste município, cada uma no âmbito de suas competências, que:

1) **Deixe imediatamente de proceder à imunização de profissionais de saúde que não atuem efetivamente na linha de frente de combate à pandemia como grupo prioritário em detrimento de idosos residentes neste Município**;

2) **deem preferência imediata à imunização das pessoas idosas**, observados os critérios e grupos etários estabelecidos na **Nota Informativa n. 04/2021 da Secretaria Estadual de Saúde**, de acordo com a disponibilidade de doses encaminhadas a este município, sem prejuízo da retomada da vacinação de outros grupos prioritários informados nos Planos Nacional e Estadual;

3) **deixem de proceder à segunda dose da imunização de pessoas indevidamente vacinadas** enquanto não vacinadas todas as pessoas idosas deste Município, em especial aos **educador físico** *Gabriel Nunes Faustino*, **os odontólogos que atuem em clínica particulares** *Roberto Gonçalves de Oliveira*, *Paulo José de Castro*, *Tatyane Martins Deodoro*, **aos auxiliares de consultório odontológico particular** *Rita de Cassio de Barros Oliveira, Deucidia R.T Pereira de Castro, Daniela Leandro da Silva, Gerciane Pires de Oliveira*, **aos farmacêuticos particulares** *Paulo Pereira da Silva, Ana Caroline de Souza Nascimento, Laryssa de Paula Costa*. A segunda

dose a essas pessoas só poderá ser aplicada caso possuam alguma comorbidade, que deverá ser comprovada.

Solicita-se **resposta por escrito à presente recomendação**, no prazo de 24h, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União - c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - e artigo 260 da LC Estadual 25/98 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, devendo informar o acatamento (ou não) das medidas acima consignadas, apresentando, desde logo, comprovação das providências adotadas e/ou justificativas que reputem necessárias.

Ficam os destinatários da presente recomendação desde já advertidos que o cumprimento das disposições acima estipuladas será devidamente acompanhado por esta Promotoria de Justiça e, em caso de violação injustificada ao objeto desta Recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Santa Cruz de Goiás, 02 de março de 2021.

TIAGO SANTANA GONCALVES: 70381224104

Assinado digitalmente por TIAGO SANTANA GONCALVES:70381224104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=38038006000120, OU=Certificado PF A3, CN=TIAGO SANTANA GONCALVES:70381224104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-03-02 12:20:36

Tiago Santana Gonçalves
Promotor de Justiça